

## **A VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO JORNALISTA PROFISSIONAL EXPEDIDA PELA FENAJ**

A Carteira de Identificação do Jornalista Profissional que é expedida pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ foi instituída por lei ordinária federal, tendo valor em todo o território nacional.

A Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1.982 foi decretada e sancionada para atribuir valor de documento de identificação à referida carteira, estabelecendo os seguintes critérios e prerrogativas:

- a) validade em todo o território nacional, sendo esta inscrição obrigatória na confecção da carteira (artigos 1º e 3º);
- b) prova de identidade para qualquer efeito;
- c) emissão direta pela FENAJ;
- d) utilização de modelo próprio e aprovado pela FENAJ;
- e) obrigatoriedade de constar os dados de qualificação do jornalista, bem como a impressão da marca digital do polegar direito (conforme art. 2º);
- f) concessão da carteira para os jornalistas habilitados conforme legislação regulamentadora da profissão; e
- g) direito garantido ao jornalista sindicalizado ou não.

Assim, não há dúvidas de que o Carteira emitida pela FENAJ reveste-se de toda a legitimidade e serve de identificação do jornalista, inclusive, substituindo outros documentos de identidade como a Cédula de Identidade – RG, como é expressamente garantido no artigo 1º da referida lei:

“Art. 1º - É válida em todo o território nacional, como **prova de identidade, para qualquer efeito**, a carteira de Jornalista emitida pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais” – grifos nossos.

Notadamente o legislador deu abrangência de utilização da Carteira emitida pela FENAJ como prova de identidade, pois não restringiu o seu uso somente para a atividade profissional, antes, para qualquer necessidade de identificação do jornalista, perante qualquer autoridade ou terceiros.

Assim, qualquer restrição à sua apresentação como prova de identificação, com exceção feita em casos em que outro documento é expressamente exigido, como por exemplo: Carteira de Habilitação, é ato ilegal.

Cumpra ainda ressaltar que o legislador escolheu os mesmos critérios para a identificação dos advogados, com a apresentação da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados (art. 13 da Lei 8.906/94), como também o fez com outros profissionais.

Assim, tanto os jornalistas como os advogados e outros profissionais, que tenham essa prerrogativa assegurada em lei, podem utilizar de suas Carteiras de Identidade Profissionais como prova de sua identidade pessoal.

São Paulo, 23 de novembro de 2.007.

**SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO**  
**OAB/SP 140.477**